



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
24/11/2021

PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº

MODALIDADE

(x) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 008/2017

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Instituição Espirita Lar de Marcos”

CNPJ:

17.359.415/0001-59

PERÍODO:

01/07/2021 até 30/09/2021

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Walter de Aguiar Campos

OBJETO:

Termo de Colaboração 008/2017 decorrente da Dispensa do Chamamento Público 009/2017. Tem por objeto o acolhimento institucional de adultos e famílias conforme regulamentação da Política de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

VALOR GLOBAL

R\$ 973.553,88 (Novecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Gestora Responsável pela Parceria:
Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento da Gestora da parceria celebrada por meio do **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO nº. 008/2017**, cujo objeto é o acolhimento institucional de 50 pessoas adultos e famílias, na faixa etária de 18 a 59 anos de ambos os sexos, conforme regulamentação da Política de Assistência Social no âmbito Social Especial de Alta Complexidade.

O termo de parceria tem vigência no período de **01/01/2021 até 31/12/2021**, com valor de custeio de R\$ **973.553,88** (Novecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

O relatório da Gestora corresponde ao período de **01/07/2021 as 30/09/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em **24/11/2021**.

As metas são relativas ao acolhimento institucional de 50 adultos da faixa etária de 18 a 59 anos, de ambos os sexos e famílias conforme regulamentação da Política de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade mobilização.

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Marcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico

Chilcino Vieira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;


VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o relatório apresentado pela Gestora em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração n° 008/2017** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 01/07/2021 até 30/09/2021**, conforme documento anexo;
- b) A gestora destacou que, a oferta do serviço de acolhimento é realizada de forma qualificada com ações que alcançam os objetivos propostos do acolhimento institucional;
- c) No último trimestre, com ações ofertadas pelo serviço de acolhimento foi possível inserir 12 usuários no Trabalho e Renda, estando atualmente em condições de autossustento. Ainda neste último trimestre, as articulações com as políticas setoriais propiciaram acesso a qualificação profissional de outros oito usuários do serviço.
- d) Ainda dentro das metas qualitativas pactuadas no Plano de Trabalho, o serviço implementou o Plano de Atendimento Individual – PIA, que revisou o Projeto Político Pedagógico e o Regimento interno. Os documentos estão em fase de avaliação e posterior publicação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- e) Em relação a meta quantitativa, a gestora destacou que desde janeiro o total de 382 pessoas utilizaram o espaço, todos os acolhidos receberam atendimentos psicossociais com os profissionais da psicologia e do serviço social que, numa atuação conjunta garantiram a humanização e a qualificação do atendimento.


Cristiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/EA
Matrícula: 148185-8


Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (x)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Instituição Espirita Lar de Marcos” executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório com ressalvas, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 008/2017 para o período 01/07/2021 até 30/09/2021.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Márcio Soares Dias – Matrícula: 0154261-2
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8
	Renia Marinho da Mota – Matrícula 155513-4
DATA:	24/11/2021

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8